



CONTRATO PÚBLICO Nº 005/2019

CONTRATO Nº 05/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEMIB – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA E A EMPRESA SINDIPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA. Pregão Presencial nº 001/2019.

O **FEMIB - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA**, com sede na cidade de Ibitinga, estado de São Paulo, sito à Rua Roque Raineri, nº81, Jardim Centenário, inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.386/0001-60, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **Aginaldo Fernandes Ferrari**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 9.289.297 SSP/SP e do CPF Nº 084.139.448-21, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SINDIPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI**, com sede na Alameda Rio Negro, nº. 1030, 2º Andar, Escritório 206, Condomínio Stadium, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.907.815/0001-06, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos devidamente registrados, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores que prestam serviços para a **FEMIB - Fundação Educacional Municipal de Ibitinga** que compõem o **CONTRATANTE**, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, mercados, mini mercado, mercearias, empório ou similar), na quantidade mensal estimada de 44 (quarenta e quatro) beneficiários, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão Presencial nº. **001/2019** e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 19 de julho de 2019, com as alterações constantes da “Ata” do Certame com novo valor - apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão Presencial 001/2019.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.



1.4- O regime de execução do objeto é **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1- O Atestado de Recebimento será expedido pelo Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital).

2.2- A disponibilização mensal é estimada em **44 (quarenta e quatro)** vales alimentação com valor de **R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais)** para o servidor e deverá estar disponível **a partir das 8h00min do último dia útil de cada mês;**

2.2.1 - O **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

2.2.2- A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

3.1- O pagamento mensal será efetuado em **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**.

3.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

3.3- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.



3.4- O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 167.845,92 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 13.987,16 (treze mil novecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)**.

3.5- O valor percentual relativo à Taxa de Administração, incluído no valor mencionado no item 3.4, será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

3.6- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 050100 FEMIB – 12.364.0010.2118.0000 Manutenção da Fundação – 3.3.90.39.40 Gêneros de Alimentação.

3.6.1- Esclarece-se que serão suportados quatro (04) meses no orçamento 2019 (setembro-dezembro) e oito (08) meses no orçamento 2020 (janeiro-agosto).

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

4.2- O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, a contar de **01/09/2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

5.2- Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.3- Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** da assinatura deste contrato, se for o caso.



- 5.4- Designar por escrito preposto (s) que tenha (m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.5- Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.
- 5.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 5.7- Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.
- 5.8- Comunicar imediatamente ao Departamento de Contabilidade, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 5.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 5.10- Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.
- 5.11- Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 5.12- Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as solicitações formuladas pelo Departamento de Contabilidade quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.13- Manter-se, durante a vigência do contrato, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 5.14- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA SEXTA: DA IMPLANTAÇÃO

6.1- Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em **até 10 (dez) dias úteis** contados da assinatura deste contrato, **44 (quarenta e quatro)** cartões, nas quantidades e localidades descritas no subitem 4.3 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

6.2- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

6.3- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

6.4- As informações cadastrais dos servidores do **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.

6.5- Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa desta Fundação Educacional;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

6.6- A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

6.7 - Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado em todas as unidades informadas no subitem 4.3., sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/ BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

7.1- A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.



7.2- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

7.3- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- Exercer a fiscalização dos serviços pelo Setor de Contabilidade.

8.2- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.3- Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

a) nome; b) CPF; c) RG; d) matrícula do funcionário; e) valor a ser creditado (mensalmente).

8.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.6- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Setor de Contabilidade da Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados



CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nas elencadas no edital, que faz parte integrante do presente ajuste.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga/SP, 7 de agosto de 2019.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA – CONTRATANTE

SINDIPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA
EIRELI - CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA